

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, DENOMINADA:
ESPJ CLÍNICA MÉDICA LTDA**

c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do sócio único.

E, por assim estar justo e contratado, assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão – PR, 21 de Janeiro de 2022.

(Assina Digitalmente)

Eduardo de Souza Pessoa Júnior

